

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESTRUTURADO

CNPJ nº 30.166.700/0001-11– Código de negociação na B3: RBRY11

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESTRUTURADO** inscrito no CNPJ sob o nº 30.166.700/0001-11 (“Fundo”), convocou os titulares das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente) para participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo, a fim de examinar e votar a seguintes matérias constante das ordens do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- i. Deliberar quanto às contas e [demonstrações contábeis do Fundo](#), acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2021.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- ii. Deliberar pela alteração do parágrafo único do Artigo 20 do Regulamento do Fundo para ajustar a forma de apuração da constituição ou reposição da Reserva de Contingência, uma vez aprovada a alteração, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, poderá ser procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento semestral apurado pelo critério de caixa nos termos do §4º acima, até que se atinja o limite acima previsto.”

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém de uma recomendação formal das deliberações descritas nos itens ii, iii, por entender que o tema deve ser deliberado entre os cotistas no seu melhor interesse. Não obstante, a Administradora entende que tal aprovação do item ii, permite ao Fundo maior previsibilidade em sua reservar de contingência, vislumbrando o horizonte do período semestral.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 24 de setembro de 2021

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESTRUTURADO**